



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00846/2021 da Vereadora Erika Hilton (PSOL)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações ao Legislativo sobre as alterações nas tarifas do Serviço de Transporte Público de Passageiros do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Todo ajuste e reajuste nas tarifas do transporte público do Município de São Paulo devem ser objeto de notificação pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, com a antecedência mínima de 30 dias corridos anteriores à previsão de sua implementação.

Parágrafo único. A notificação deverá ser acompanhada de um estudo com diagnóstico a respeito da necessidade de ajuste ou reajuste, a ser divulgado amplamente à população do município, que deverá conter:

I - Análise das receitas e despesas do poder público e das concessionárias, que justifique o aumento;

II- Análise de impacto do aumento na demanda de usuários do sistema; e

III - Análise de impacto do aumento na condição econômica e social dos usuários do sistema.

Art. 2º O processo de tomada de decisão referente ao ajuste ou reajuste nas tarifas do transporte público do Município de São Paulo deverá ser discutido junto à população da cidade, por meio de ao menos uma audiência pública a ser realizada preferencialmente em modo presencial, onde será garantida a participação de representantes da sociedade civil.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/12/2021, p. 142

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).